



Lei Municipal Nº 159/2010

De 29 de Setembro de 2010.

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, e dá outras Providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tem por finalidade propor, em âmbito municipal políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população sanfranciscana, com o objetivo de:

- a) Combater o racismo;
- b) Combater o preconceito e a discriminação racial; e,
- c) Reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população sanfranciscana;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto aos recursos destinados à Promoção da Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;

IV - apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

V - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VI - propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população sanfranciscana;

VII - zelar pelas deliberações da conferência municipal de promoção da igualdade racial;

VIII - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de estudos, programas, projetos e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

X - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo sanfranciscano;

XI - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XII - propor a atualização da legislação municipal relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XIII - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XIV - propor a realização de seminários ou encontros intermunicipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XV - receber denúncias que lhes sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, acompanhando-as e cobrando providências;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

XVI - divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as suas atividades e deliberações.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será integrado por 12 (doze) membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 06 (seis) membros titulares, e respectivos suplentes representantes de Órgãos Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

II – 06 (seis) membros titulares, e respectivos suplentes representantes de órgãos não governamentais.

Art. 4º - Os membros representantes de órgãos governamentais do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e seus suplentes, serão escolhidos pelos titulares das respectivas secretarias aludidas no art. 3º, I, indicados ao titular da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Os membros representantes de órgãos não governamentais do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e seus suplentes, serão escolhidos, dentre as organizações não governamentais do município, a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e, após, indicados pelos presidentes das respectivas entidades ao titular da referida Secretaria.

Art. 6º - A indicação dos Membros do Conselho deverá ser efetuada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da publicação desta lei e nomeados por Decreto do Prefeito.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma nova nomeação por igual período.



Art. 8º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu regimento interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser aprovado por resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º secretário (a);
- IV - 2º secretário (a); e
- V - Comissões constituídas por resolução.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com uma Secretaria Executiva e com Assessoria Técnica.

Art. 11 - As atividades da secretaria executiva, assessoria técnica e apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para o cumprimento de suas funções e efetiva concretização dos objetivos propostos, contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias.

§ 1º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá receber doações de instituições e entidades, como também de particulares, que tenham interesse na promoção da Igualdade Racial.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º - Em se tratando de verbas públicas, as contratações deverão obedecer ao quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/93, assim como, as prestações de contas, de caráter obrigatório, estão adstritas às normas de orçamento e contabilidade pública.

Art. 14 - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para prover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 29 de Setembro de 2010.

RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA
Prefeita

Silmar Carmo da Paixão
Secretária Municipal de Governo

Vera Lúcia Silva dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social